

MPN 2763

Lei n° 242

Dispõe sobre aumento de tributo

O Poder do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A taxa de cemitério passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

Inumação em sepultura rasa, para adulto	100,00
Inumação em sepultura rasa, para criança	50,00
Inumação em sepultura por 10 anos	1.500,00
Inumação em sepultura por 5 anos	1.000,00
Sepultura perpétua	3.000,00
Exumação	200,00
Libertação de sepultura perpétua, para nova inumação	100,00

Dicença para construção de caixões 200,00

§ 1° - A sepultura perpétua não poderá ser requerida por antecipação.

§ 2° - O pagamento da taxa de sepultura perpétua será feito de uma só vez, podendo, todavia, a requerimento da parte interessada, ser dividido em 10 (dez) prestações, desde que requerido dentro de doze meses seguintes ao do sepultamento.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Preleitura Municipal de Itabirito, 28 de dezembro